FUNDAÇÃO NOVA CAPIXABA	**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)**	**CÓDIGO** RCOM.HEC.006
	NOME DA COMISSÃO: **COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL – CMTN**	
ELABORADO POR: Membros da Comissão	**APROVADO POR:** Diretor Geral – Cláudio Manoel Soares Nunes Diretor Técnico - Marcelo Augusto de Oliveira Torres	
REVISADO POR: Analista da Qualidade – Priscila Ferreira de Oliveira	**Data da Aprovação: 11/11/2022**	
	Versão: 01	

A Comissão de Terapia Nutricional (CMTN) no uso de suas atribuições aprova o seu Regulamento Interno de Funcionamento em 11 de novembro de 2022.

Este regulamento interno de funcionamento convalida todas as ações da comissão constituída que ocorreram a partir de 11/11/2022

I. FINALIDADE

Art 1º. Realizar avaliação, acompanhamento e evolução nutricional do paciente.
Art 2. Reduzir através do estado nutricional o tempo de internação e a predisposição a infecções; e
Art 3º. Avaliar os profissionais multidisciplinares para melhor recuperação dos pacientes.

II. COMPOSIÇÃO

Art 4º. A Comissão de Terapia Nutricional – CMTN terá composição multiprofissional e multidisciplinar, contando com a seguinte equipe operacional:

1- Médico Nutrólogo;
2- Nutricionistas;
3- Farmacêuticos;
4- Enfermeiros;
5- Fonoaudiólogos.

III. MANDATO

Art 5º. A eleição dos membros desta comissão se deu por indicação da Direção Geral do Hospital, com validade de 24 meses, podendo ser renovável, conforme definição da própria Comissão, sendo as cadeiras da comissão sempre preenchidas pelos ocupantes dos cargos representantes.

IV. REUNIÕES

Art 6º A comissão se reunirá bimestralmente, conforme cronograma específico. Todos os membros deverão estar presentes, pontualmente e em caso de impossibilidade de comparecimento, deverão encaminhar justificativa à secretaria da comissão;
Art 7º As reuniões serão realizadas com, no mínimo, metade mais um (50+1), dos participantes, sendo obrigatória a presença do presidente e/ou vice-presidente; e
Art 8º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata e arquivadas. Deverão conter: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

V. FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO

Art 9º. Avaliar e monitorar o estado nutricional dos pacientes que necessitem de intervenção nutricional com indicação de nutrição enteral ou parenteral;

2023-QG26V2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/02/2023 07:40 PÁGINA 1 / 5

Art 10º. Cabe aos representantes da CMTN a indicação, avaliação e monitoramento dos pacientes com terapia nutricional enteral e parenteral, bem como a seleção, compra e armazenamento de nutrição específica para este fim. Os representantes deverão elaborar e aplicar treinamentos para a equipe assistencial;
Art 11º. Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição;
Art 12º. Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de terapia nutricional;
Art 13º. Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e ajustando a terapia nutricional, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;
Art 14º. Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da terapia nutricional, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;
Art 15º. Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;
Art 16º. Estabelecer protocolos de triagem, avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da terapia nutricional enteral;
Art 17º. Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da terapia nutricional visando a garantia de sua qualidade;
Art 18º. Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da CMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da Terapia Nutricional;
Art 19º. Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da Terapia Nutricional;
Art 20º. Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da Terapia Nutricional; e
Art 21º. Desenvolver projetos de melhorias para o paciente.

VI. ATRIBUIÇÕES

Art 22º. Ao Presidente, atribuem-se:

1- Coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional;
2- Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE) e Boas Práticas de Administração da Nutrição Enteral (BPANE);
3- Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a Terapia Nutricional e a sua aplicação; e
4- Garantir que a qualidade dos procedimentos de Terapia Nutricional prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

2023-QG26V2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/02/2023 07:40 PÁGINA 2 / 5

Art 23º. Ao Vice-presidente, atribuem-se:

1- Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente à qualidade e eficácia da Terapia Nutricional;
2- Representar a comissão em assuntos relacionados com as atividades da CMTN;
3- Promover e incentivar programas de educação continuada, para os profissionais envolvidos na Terapia Nutricional, devidamente registrados;
4- Padronizar indicadores da qualidade para Terapia Nutricional para aplicação pela CMTN;
5- Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de Terapia Nutricional; e
6- Presidir as reuniões da comissão de CMTN.

Art 24º. Ao Secretário, atribuem-se:

1- Secretariar as reuniões, registrando as atas, as resoluções da CMTN;
2- Receber, expedir e arquivar a documentação da CMTN; e
3- Encaminhar as comunicações de reuniões.

Art 25º. Aos demais membros, atribuem-se:

1- Comparecer as reuniões sempre que forem convidados; e
2- Colaborar com os trabalhos da CMTN, quando solicitados.

Art 26º. Aos membros flutuantes, atribuem-se:

1- Comparecer as reuniões sempre que forem convidados; e
2- Colaborar com os trabalhos da CTMN, quando solicitados.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27º. Poderá, eventualmente, ser solicitada a formação de um Grupo de Trabalho Específico, conforme a necessidade da avaliação presente, ou seja, dependendo da situação de análise em voga, pode ser chamado um médico (a) da especialidade, nutricionista, engenheiro (a) entre outros para análise da situação, sendo considerado como membro flutuante da comissão.

VIII. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Alterações
000	Emissão Inicial

IX. REFERÊNCIAS

Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998.

Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011.

2023-QG26V2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/02/2023 07:40 PÁGINA 3 / 5

FUNDAÇÃO NOVA CAPIXABA	**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)**	**CÓDIGO** RCOM.HEC.006
	NOME DA COMISSÃO: **COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL – CMTN**	
ELABORADO POR: Membros da Comissão	**APROVADO POR:** Diretor Geral – Cláudio Manoel Soares Nunes Diretor Técnico - Marcelo Augusto de Oliveira Torres	
REVISADO POR: Analista da Qualidade – Priscila Ferreira de Oliveira	**Data da Aprovação: 11/11/2022**	
	Versão: 01	

Responsável pela Elaboração	**Responsável pela Revisão**	**Responsável pela Aprovação**
Rafael Carvalho de Morais Valéria de Fátima Grecco Sara Rodrigues Alves Valdineia Pereira Laurentino Lorena D. B. Reis Juliana dos Santos Ione Dias de Paiva Margareth C. Montibeller Alana Leal Tuani Nunes Covre	Priscila Ferreira de Oliveira	Cláudio Manoel Soares Nunes Marcelo Augusto de Oliveira

2023-QG26V2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/02/2023 07:40 PÁGINA 4 / 5

ASSINATURAS (7)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA
S10-ANALISTA DA QUALIDADE
SQUA (HEC) - INOVA - GOVES
assinado em 31/01/2023 17:00:06 -03:00

CLAUDIO MANOEL SOARES NUNES
DIRETORIA GERAL
DGER (HEC) - INOVA - GOVES
assinado em 01/02/2023 07:48:13 -03:00

VALÉRIA DE FÁTIMA GRECCO
COORDENADORA DE NUTRIÇÃO
CNUT (HEC) - INOVA - GOVES
assinado em 02/02/2023 10:52:12 -03:00

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA TORRES
DIRETOR TÉCNICO
DTEC (HEC) - INOVA - GOVES
assinado em 01/02/2023 07:54:59 -03:00

SARA RODRIGUES ALVES
CIDADÃO
assinado em 01/02/2023 11:08:58 -03:00

IONE DIAS DE PAIVA ALVES
CIDADÃO
assinado em 13/02/2023 07:40:42 -03:00

MARGARETH CUNHA MONTIBELLER
COORDENADOR HOSPITALAR II
CACO (HEC) - INOVA - GOVES
assinado em 07/02/2023 07:56:02 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/02/2023 07:40:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA (S10-ANALISTA DA QUALIDADE - SQUA (HEC) - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-QG26V2